

DECRETO MUNICIPAL Nº 062 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO MUNICIPAL DE USO DE BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO – “CMUBDP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTÓVÃO MASSON, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART.72, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público, doravante denominada pela sigla CMUBDP, tudo de conformidade com o seu Regimento Interno, considerado como anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de agosto de 2013.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data Supra.

SUZANY PASSARELLO ARAÚJO
Sec. Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2013

REGIMENTO INTERNO

A Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público - CMUBDP

CAPÍTULO 1 DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- A Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público-CMUBDP, criada como órgão colegiado nos termos do Decreto Municipal nº 062/2013, que tem por finalidade assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A expressão Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público, e a sigla CMUBDP se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 2º- Compete a CMUBDP formular e fazer cumprir as diretrizes da Política de Uso de Bens Públicos do município de Nova Olímpia-MT.

CAPÍTULO 2 DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.3º- A CMUBDP será composta por 6 (seis) membros entre representantes da sociedade civil e Poder Público Municipal, nomeados por Portaria do Executivo Municipal, assim representados:

- a) Representante do órgão Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços;
- b) Representante do órgão Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) Representante do órgão Municipal de Planejamento;
- d) Representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Olímpia;
- e) Representante dos produtores Rurais de Nova Olímpia-MT;
- f) Representante do órgão Ambiental e da Defesa Civil de Nova Olímpia.
- g) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

Art. 4º- O presidente da CMUBDP será eleito pelos membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

§ 1º- O mandato dos membros será igualmente, de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º- Os membros da CMUBDP, pelo exercício de suas funções, não receberão remuneração de nenhuma espécie, sendo considerada atividade de relevância para o Município.

Art. 5º- A ausência não justificada dos membros da CMUBDP por três reuniões consecutivas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo Único – No caso do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente da CMUBDP solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do representante, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 6º- A Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público – CMUBDP reunir-se-á sempre que surgir pedidos e ou requerimentos urgentes de interessados no uso de Bem Público.

Art. 7º - A pessoa jurídica ou física interessada na ocupação de espaços públicos deverão apresentar requerimento com 30 (trinta) dias de antecedência à data do evento a ser realizado.

Art. 8º - O Calendário Municipal de Festividades deverá sempre ser respeitado, podendo ser motivo de impedimento para que novos eventos possam ser realizados no município em mesma data e ou período.

Art. 9º- Compete ao Presidente da CMUBDP:

- a) Dirigir os trabalhos da CMUBDP, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- b) Dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento;
- c) Encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- d) Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- e) Assinar as deliberações da Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público – CMUBDP e encaminhá-las ao Prefeito Municipal sugerindo os atos administrativos necessários;

Art. 10 - O Colegiado é o órgão máximo de deliberação da CMUBDP, formado por todos os seus membros, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso de seus votos, exceto o do Presidente, que terá direito ao voto, com objetivo de desempate.

Art. 11 - Critérios e competência da Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público – CMUBDP:

1. Acolher projetos/propostas e requerimentos das pessoas que estão pleiteando o Logradouro, rua ou bens imóveis públicos para a realização de eventos, shows, bingos, festivais, celebrações, circos, parques de diversões, estacionamento de veículos ou outra qualquer modalidade de evento;

2. Verificar se o evento a ser realizado traz benefícios à população e a municipalidade, como: laser, inovação, tecnologia, conhecimento, cultura, fomento comercial e viabilidade social e econômica do evento;

3. Analisar os requisitos de segurança para a realização do evento, tais como: Alvarás, Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Militar, ARTs, CNPJ, RG e CPF dos responsáveis pelo evento e demais autorizações exigíveis pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;

4. Sugerir as taxas e licenças a ser cobrada do requerente como: Alvarás de Funcionamento e de Localização; Energia Elétrica, Taxa de Ocupação e outras de acordo ao código tributário municipal;

5. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida Municipal;

6. No final de cada reunião será lavrada a ATA individual para cada projeto/Requerimento, emitindo o parecer da CMUDBP em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para as devidas providências.

Art. 12 - A pessoa física ou jurídica realizadora do evento, ao final, deverá fazer a limpeza geral do espaço público deixando-o livre e desimpedido de quaisquer objetos, lixo ou entulho.

Art. 13 - Será realizado pela CMUDBP no ato da entrega do bem público e na presença do requerente o **Laudo de Vistoria**, bem como no final do evento quando da entrega do mesmo.

Art. 14 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e, deverá ser distribuído para todos os membros da Comissão Municipal de Uso de Bens de Domínio Público – CMUDBP.

Nova Olímpia-MT, 02 de agosto de 2013.

CRISTOVÃO MASSON

Prefeito Municipal